LEI Nº 4.827, DE 10 DE MARÇO DE 2006

DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DOS MATERIAIS DE PRÉDIOS A SEREM TOTAL OU PARCIALMENTE DEMOLIDOS, DESDE QUE LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção, a partir de prédios em processo de demolição.

Parágrafo Único. Os prédios poderão ser públicos ou privados, sendo o material reaproveitável destinado à construção de casas populares no município, em processo de mutirão, ou construção e/ou manutenção de próprios públicos municipais.

Art. 2º. O proprietário de imóvel particular que será total ou parcialmente demolido, se assim o desejar, poderá oferecer o serviço de demolição à Prefeitura Municipal, que por sua vez acionará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para avaliação e, se houver interesse, em comum acordo definirão o serviço.

Art. 3º. Havendo condições financeiras, a Administração Municipal poderá incrementar o Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção mediante a aquisição de equipamentos para a reciclagem do entulho produzido nas construções e demolições, cujos agregados poderão ser utilizados convenientemente pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal